

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado pela Diretoria Executiva
Reunião Ordinária de 23 /10/2015**

**Aprovado pelo Conselho de Administração
Reunião Ordinária de 29/10/2015**

Base Legal:

- Lei n° 4.419 / 2014.
- Lei n° 3.446 /2002, com suas alterações.

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, é o gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Nova Iguaçu, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal.

DA ORGANIZAÇÃO

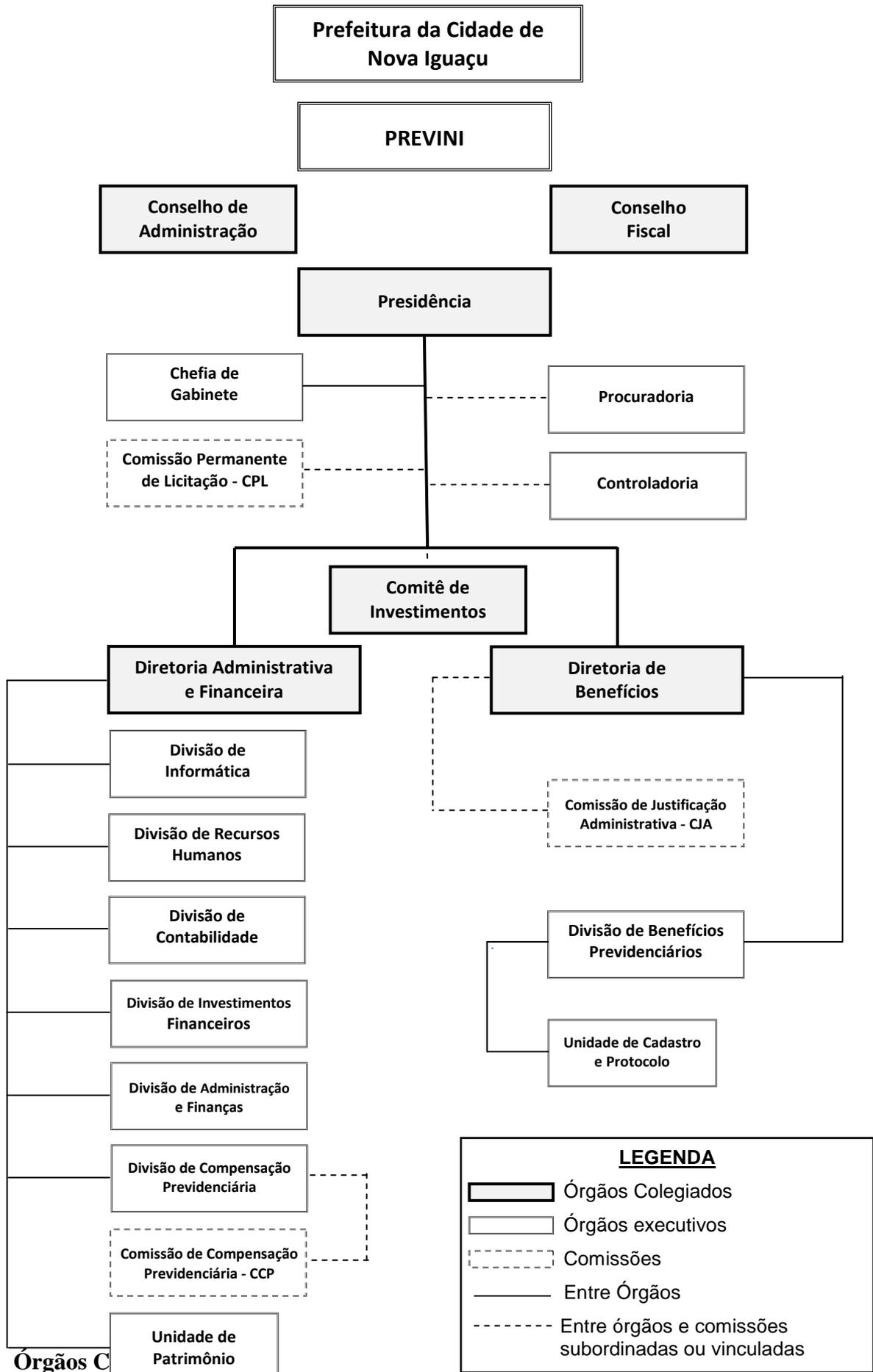
Art. 2º - O PREVINI é uma entidade autárquica, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa, tendo por finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder, a servidores públicos municipais e a seus dependentes.

Art. 3º - O PREVINI tem sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O PREVINI possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Organograma



II. Órgãos C

- 1 - Conselho de Administração
- 2 - Conselho Fiscal
- 3 - Comitê de Investimentos
- 4 - Diretoria - Executiva

III. Órgãos Executivos e Comissões

- 1 - Presidência
 - 1.1 - Chefia de Gabinete
 - 1.2 - Procuradoria
 - 1.3 - Controladoria

- 2 - Diretoria Administrativa e Financeira
 - 2.1 - Divisão de Informática
 - 2.2 - Divisão de Recursos Humanos
 - 2.3 - Divisão de Contabilidade
 - 2.4 - Divisão de Investimentos Financeiros
 - 2.5 - Divisão de Administração e Finanças
 - 2.6 - Divisão de Compensação Previdenciária
 - 2.7 - Unidade de Patrimônio

- 3 - Diretoria de Benefícios
 - 3.1 - Divisão de Benefícios Previdenciários
 - 3.2 - Unidade de Cadastro e Protocolo

- 4 - Comissões Permanentes
 - 4.1 - Comissão Permanente de Licitação - CPL
 - 4.2 - Comissão de Justificação Administrativa - CJA
 - 4.3 - Comissão de Compensação Previdenciária - CCP

IV. Cargos e suas atribuições

- 1 - Cargos Efetivos da Carreira Previdenciária

- 2 - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do PREVINI possuem as seguintes composições e atribuições, com base na Lei nº 4.419, de 11 de setembro de 2014:

1. - Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus

membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização de reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) orçamento – programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio;
- c) Política de Investimentos e suas alterações;
- d) novos planos de seguridade;
- e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
- f) admissão de novas patrocinadoras;
- g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINI, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
- i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- k) planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) abertura de créditos adicionais; e
- m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

2. - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, ficando obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- c) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;
- d) analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;
- e) denunciar, ao Conselho de Administração, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e
- f) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador ou atuário autônomo ou de firmas especializadas, de sua confiança, sem prejuízo de auditoria externa, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do PREVINI, estabelecidas sobre a matéria.

3. - Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos terá em sua composição os seguintes membros, todos vinculados ao PREVINI e designados por Portaria: o Diretor Administrativo e Financeiro; o Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros; um membro indicado pelo Presidente do Instituto; um Procurador e o Gerente da Divisão de Administração e Finanças.

O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar, cuja finalidade é auxiliar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas a gestão dos Ativos do PREVINI, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros.

O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria Executiva na definição e na execução da Política de Investimentos, especificamente:

- a) acompanhando a execução da Política de investimentos do PREVINI;
- b) acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos do Instituto, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- c) analisando os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo PREVINI;
- d) propondo, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliando as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- f) analisando os resultados da carteira de investimentos do PREVINI;
- g) monitorando o grau de risco dos investimentos;
- h) fornecendo subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do PREVINI;
- i) indicando os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- j) analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

4. - Diretoria - Executiva

A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Benefícios, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a aprovação de sua escolha pela Câmara Municipal, após arguição pública.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quórum mínimo para a realização da reunião.

A Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, compete:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do PREVINI;

- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovar o Plano de Contas e suas alterações; e
- e) aprovar o seu Regimento Interno.

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E COMISSÕES

Art. 6º - São órgãos que cabem dar execução aos objetivos do PREVINI, consoantes a legislação, diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração:

1. - Presidência

Titularizada pelo Diretor Presidente, com suas atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei nº 3.446/2002 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a aprovação de sua escolha pela Câmara Municipal, após arguição pública.

O Diretor Presidente deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

Cabe ao Diretor Presidente a concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como a prática de todos os atos necessários ao cumprimento de exigências formuladas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em sede de registro daqueles atos.

1.1 - Chefia de Gabinete

Órgão subordinado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Chefe de Gabinete, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei nº 3.446/2002 e suas alterações.

1.2 - Procuradoria

Órgão de Assessoria Jurídica, subordinado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Procurador-Chefe, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei nº 3.446/2002 e suas alterações.

1.3 - Controladoria

Órgão de Assessoria de Controle Interno, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Controlador, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei nº 3.446/2002 e suas alterações.

2. - Diretoria Administrativa e Financeira

Titularizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor Administrativo e Financeiro terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a aprovação de sua escolha pela Câmara Municipal, após argruição pública.

O Diretor Administrativo e Financeiro deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

2.1 - Divisão de Informática

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Gerente da Divisão de Informática, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

2.2 - Divisão de Recursos Humanos

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Gerente da Divisão de Recursos Humanos, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

2.3 - Divisão de Contabilidade

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Contador-Chefe, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

2.4 - Divisão de Investimentos Financeiros

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

2.5 - Divisão de Administração e Finanças

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Gerente da Divisão de Administração e Finanças, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

2.6 - Divisão de Compensação Previdenciária

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Gerente da Divisão de Compensação Previdenciária, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

2.7 - Unidade de Patrimônio

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Gerente da Unidade de Patrimônio, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n.º 3.446/2002 e suas alterações.

3. - Diretoria de Benefícios

Titulazizada pelo Diretor de Benefícios, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei n.º 3.446/2002 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor de Benefícios terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a aprovação de sua escolha pela Câmara Municipal, após arguição pública.

O Diretor de Benefícios deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

3.1 - Divisão de Benefícios Previdenciários

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n.º 3.446/2002 e suas alterações.

3.2 - Unidade de Cadastro e Protocolo

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo, nomeado por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, com atribuições previstas na Lei n.º 3.446/2002 e suas alterações.

4. - Comissões

Cabe às Comissões dar execução aos objetivos inerentes à sua criação, consoantes a legislação, diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração e descritas em seus atos de formação:

4.1 - Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Membro e 01 (um) Membro Suplente, indicados e nomeados por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, subordinada diretamente à Presidência, será titularizada pelo seu Presidente, com atribuições previstas na Lei n.º 3.446/2002 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais do Secretário e Membros.

4.2 - Comissão de Justificação Administrativa - CJA

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos indicados pela Diretoria Executiva e nomeados por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI, sendo um dos membros permanente, servidor efetivo lotado na Procuradoria e outro ocupante do cargo de Assistente Social.

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA, subordinada diretamente à Diretoria de Benefícios, será titularizada pelo seu Presidente, com atribuições previstas na Portaria PREVINI n° 138/11, de 04.07.2011, publicada no Jornal Hora "H" - Atos Oficiais de 19.07.2011, alterada pela Portaria PREVINI n° 005/15, de 16.01/2015, publicada no Jornal ZM Notícias - Atos Oficiais de 17.01.2015.

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais de seu Presidente e Membros.

4.3 - Comissão de Compensação Previdenciária - CCP

A Comissão de Compensação Previdenciária - CCP será composta por 01 (um) Administrador do Sistema e 02 (dois) Operadores do Sistema, indicados e nomeados por ato discricionário do Diretor Presidente do PREVINI.

A Comissão de Compensação Previdenciária - CCP, subordinada diretamente à Divisão de Compensação Previdenciária, e titularizada pelo Administrador do Sistema, foi instituída pelo PREVINI, com base na Lei Federal n° 9.796, de 05.05.1999.

A Comissão de Compensação Previdenciária - CCP se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais de seu Administrador e Operadores.

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente de pessoal e cargos isolados de provimento em comissão do PREVINI, abaixo relacionados, e suas atribuições encontram-se previstos na Lei n° 3.446/2002 e suas alterações.

1. - Cargos Efetivos da Carreira Previdenciária

- 1.1 - Médico Clínico
- 1.2 - Assistente Social
- 1.3 - Contador
- 1.4 - Procurador
- 1.5 - Tecnólogo em Processamento de Dados
- 1.6 - Analista Previdenciário
- 1.7 - Programador de Computador
- 1.8 - Técnico em Contabilidade
- 1.9 - Técnico Previdenciário

2. - Cargos isolados de provimento em comissão

- 1.1 - Diretor Presidente
- 1.2 - Diretor Administrativo e Financeiro
- 1.3 - Diretor de Benefícios
- 1.4 - Procurador-Chefe
- 1.5 - Sub-Procurador
- 1.6 - Chefe de Gabinete
- 1.7 - Controlador
- 1.8 - Assessor Técnico Especializado
- 1.9 - Contador-Chefe
- 1.10- Gerente da Divisão de Recursos Humanos
- 1.11- Gerente da Divisão de Informática
- 1.12- Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários
- 1.13- Gerente da Divisão de Investimentos Financeiros
- 1.14- Gerente da Divisão de Compensação Previdenciária
- 1.15- Gerente da Divisão de Administração e Finanças
- 1.16- Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- 1.17- Assessor de Apoio Técnico
- 1.18- Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo
- 1.19- Gerente da Unidade de Patrimônio

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º - Os titulares dos órgãos executivos, nos casos de férias, licenças ou afastamentos ocasionais, serão substituídos conforme ato de designação do Diretor Presidente.

DAS DECLARAÇÕES AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO GERAL

Art. 9º - Somente o Diretor Presidente ou outro Diretor por ele designado poderá prestar declarações aos veículos de comunicação em geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.